LEI Nº 2.980, DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Cria na Rede Municipal de Ensino, uma Unidade Escolar para o ensino de primeiro grau, a educação pré-escolar e a educação especial.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal, para a manutenção do curso completo de Primeiro Grau e da Educação Pré-Escolar, além da oferta da Educação Especial para crianças portadoras de deficiência de múltipla natureza.

Parágrafo único. O trabalho de instrução, formação e acompanhamento das crianças deficientes contará com serviços de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicológica e Estimulação Precoce.

Art. 2º A unidade escolar criada pela presente Lei, será denominada Instituto Municipal Raio de Sol e funcionará, em princípio, em imóvel do Município, edificado para tal fim à Rua Nova Lima, número 920, no Bairro Bom Pastor.

Art. 3º Como integrante da rede municipal de ensino, o Instituto Municipal Raio de Sol, fica vinculado à divisão educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de agosto de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-098/91
Publicação Jornal Agora, nº 4512, de 29/08/91.